

PROVIMENTO Nº 007/1997

O Desembargador **HUMBERTO DE CASTRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 156-CJE, encaminhado pelo Coordenador Geral dos Juizados Especiais, solicitando o pronunciamento deste Órgão Correicional, correspondente ao preparo dos recursos dos Juizados Especiais para a Turma Recursal;

CONSIDERANDO o Art. 54 Parágrafo Único, da Lei nº 9.099, de 1995, que instituiu os Juizados Especiais, onde refere-se que o preparo do recurso, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita;

CONSIDERANDO que a Lei citada não distingue tabela para o preparo de recursos, dessa forma entende-se que o cumprimento do dispositivo legal referido, deve ser decalcado na Tabela da Lei Estadual nº 5.738, de 16 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO que cabe a esta Corregedoria atender a solicitação em referência,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que o preparo dos recursos dos Juizados Especiais para a Turma Recursal, que compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita, deve obedecer, no caso específico, a Lei Estadual nº 5.738, de 16 de fevereiro de 1993.

Art. 2º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 13 de novembro de 1997

DESEMBARGADOR HUMBERTO DE CASTRO
Corregedor Geral da Justiça